



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.505, de 09 de setembro de 2022.

“Regulamenta o uso do espaço público do Velório Municipal, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - O horário de funcionamento do velório municipal será das 8h00min às 16h30min, ocasião em que o velório deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte.

Art. 2.º - Deverão ser respeitados os horários de sepultamento, tais como:

I - Durante o período matutino, o sepultamento deverá ocorrer até às 10h00min.

II - Durante o período vespertino, o sepultamento deverá ocorrer, no máximo, até às 16h45min.

§ 1º. É obrigatório o intervalo de uma hora e meia entre os sepultamentos.

§ 2º. Não haverá sepultamento entre o período das 11h00min às 13h00min.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 09 de setembro de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600